

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE PARA TODAS” NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, VOLTADO À PREVENÇÃO DO ASSÉDIO CONTRA MULHERES EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a criação do Programa “Cidade para Todas”, com caráter orientador, educativo e preventivo, destinado à promoção da segurança, do respeito e da dignidade das mulheres em espaços públicos municipais.

Artigo. 2º – O Programa estabelece diretrizes complementares às políticas municipais já existentes de proteção à mulher e segurança urbana, no âmbito das competências do Município.

Parágrafo único – O Programa atuará de forma complementar às políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher já existentes no Município.

Art. 3º – O Programa tem como diretrizes:

- I – promoção de ações educativas permanentes voltadas à prevenção do assédio em espaços públicos;
- II – incentivo à cultura de respeito e igualdade de gênero;
- III – divulgação dos canais oficiais de denúncia e acolhimento;
- IV – estímulo à capacitação orientativa de agentes públicos que atuem em espaços municipais;
- V – articulação com órgãos públicos e entidades que atuem na proteção dos direitos das mulheres.

Artigo. 4º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, incluindo:

- I – campanhas educativas;
- II – sinalização informativa em espaços públicos;



III – ações de conscientização em eventos municipais;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único – As ações deverão observar a disponibilidade orçamentária e as competências administrativas do Município.

Artigo. 5º – Fica instituído o Selo “Espaço Público Seguro para Mulheres – Cidade para Todas”, de natureza honorífica, destinado a reconhecer equipamentos públicos municipais que adotem boas práticas de prevenção ao assédio e promoção da cultura de respeito.

§1º – O Selo não implicará criação de obrigação financeira ou administrativa adicional.

§2º – A regulamentação poderá estabelecer critérios para sua concessão.

Artigo. 6º – O Poder Executivo poderá promover campanha anual de conscientização sobre a prevenção do assédio em espaços públicos, preferencialmente no mês de março.

Parágrafo único – A campanha poderá ser integrada a outras ações municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Artigo. 7º – O Programa poderá ser integrado às políticas municipais de prevenção e combate à violência contra a mulher já existentes, respeitando suas diretrizes próprias.

Artigo. 8º – Esta Lei não cria penalidades, sanções ou obrigações diversas daquelas já previstas na legislação vigente.

Artigo. 9º – A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias e utilização de estruturas já existentes.

Artigo. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Artigo . 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 11 de maio de 2026.

TACIANO GOULART



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003500340030003A005000

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **12/05/2026 15:43**
Checksum: **787DEA9E8D85887AA1E2180CE00C1C789497FE6F28C565F15A434B4E5664F2DB**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.